



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5
Outros Atos	7
Poder Legislativo	24
Atos Oficiais	24
Atas	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2776

De 23 de fevereiro de 2022

Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

“Dispõe sobre implantar Ação de prevenção e Controle do Diabete4s na rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito municipal, o “Programa Ação de prevenção e Controle do Diabetes” para as crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, através do diagnóstico do diabetes, tendo por objetivo:

- I - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;
- II - detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
- III - evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes.

Art. 2º Visando à concretização dos objetivos da presente ação serão adotadas as seguintes medidas pelas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive aquelas mantidas por entidades filantrópicas, mas que recebam verbas do Município:

- I - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;
- II - conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas, quanto as sintomas, gravidade da doença e sintomas de hipoglicemia;
- III - fornecimento aos portadores de diabetes, de alimentação adequada às suas necessidades especiais;
- IV - oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;
- V - manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- VI - abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de

identificação da hipoglicemia, a importância dos exercícios físicos e da redução alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º Para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios da presente lei, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes responderão questionários, de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la, bem como realizar teste diagnóstico.

§ 1º Diagnosticado o diabetes, o responsável pelo diagnóstico comunicará o fato à direção do estabelecimento de ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias ao seu adequado atendimento.

§ 2º No caso de as respostas dos questionários e os exames apontarem para possibilidade de a criança ou o adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do § 1º, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º Tendo-se conhecimento do número de crianças portadoras de diabetes, sua faixa etária e estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determinem as providências necessárias a que seja fornecida à alimentação diferenciada de que os doentes necessitem.

Parágrafo Único Em conformidade com as atribuições que lhe são legalmente conferidas, a Secretaria Municipal de Educação manterá listas e estatísticas referentes às ações executadas.

Art. 5º A elaboração dos cardápios, através de nutricionista do quadro de servidores do Município de Ribeirão Bonito, será desenvolvida em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a qual, no exercício das atribuições que lhe são legalmente conferidas, providenciará para que os responsáveis pelo preparo e pela distribuição da alimentação nos estabelecimentos de que trata o artigo 1º da presente lei o façam na conformidade e quantidade constantes das listas de que trata o artigo anterior.

Art. 6º Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:

- I - alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;
- II - fornecimento de alimentação a crianças e adolescentes com necessidades especiais no mesmo horário em que os demais alunos, sem desrespeitar os horários que sua condição especial de saúde exige;
- III - estimular a prática de atividades físicas, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 3 de 26

desconformidade com suas necessidades e peculiaridades.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 23 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2779

De 24 de fevereiro de 2022

Autoria: Vereador José Eraldo Chiavoloni

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.772/2002”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.772, de 15 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º As entidades de que trará o caput deste artigo são: Santa Casa de Misericórdia, Asilo São Vicente de Paula, APAE e Guarda Mirim”.

Art. 2º Os incisos I, II, III, IV e V do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.772, de 15 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

- I - R\$ 10,00 (dez reais);
- II - R\$ 15,00 (quinze reais);
- III - R\$ 20,00 (vinte reais);
- IV - R\$ 30,00 (trinta reais);

V - ... de livre escolha a ser preenchido pelo contribuinte, desde que o valor seja superior ao valor especificado no inciso I deste artigo”.

Art. 3º O item 3 do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.772, de 15 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º (...)

3 - Guarda Mirim”;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 24 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2784

De 29 de março de 2022

Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas com tecnologia LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos

imobiliários no âmbito do Município de Ribeirão Bonito”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Ribeirão Bonito a utilizarem lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

§ 1º Compreendem-se por sistema público de iluminação os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

§ 2º A obrigação prevista no caput deste artigo abrange apenas os projetos de loteamentos e empreendimentos imobiliários que, até a data da publicação desta lei, não tenham sido remetidos à análise e aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2786

De 06 de abril de 2022

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre a alteração dos percentuais de multas de mora, constantes na Lei Municipal nº 1.555, de 09 de dezembro de 1993 e revoga a Lei Municipal nº 1.650, de 04 de março de 1998”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 276 da Lei Municipal nº 1.555, de 09 de dezembro de 1993 - Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 276.....

I

II multa de mora, calculada sobre o valor atualizado do débito, à razão de 4% (quatro por cento), calculada sobre o valor atualizado, até a data do efetivo pagamento;

III

Parágrafo Único.....”.

Art. 2º Todas as multas decorrentes de atraso no pagamento de tarifas e preços públicos, previstos na legislação tributária municipal, serão fixadas na mesma proporção do artigo 276 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.555/93), com a nova redação estatuída no artigo 1º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 4 de 26

desta lei.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se às dívidas pretéritas, adquiridas pelos contribuintes até a data da publicação desta lei, inclusive aquelas que estão sendo objeto de execução fiscal em andamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal nº 1.650, de 04 de março de 1998 e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4056
De 29 de março de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2761/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 106.676,93 (cento e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.08.01	311	4.4.90.52	01	06.181.0014.2055.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 62.522,26
02.08.01	308	3.3.90.39	01	06.181.0014.2055.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 44.154,67
Total R\$ 106.676,93						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 106.676,93 (cento e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	049	4.4.90.52	01	04.122.0008.2010.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 39.196,81
02.08.01	306	3.3.90.30	01	06.181.0014.2055.0000	Material de Consumo	R\$ 17.480,12
02.08.01	310	4.4.90.51	01	06.181.0014.2055.0000	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
Total R\$ 106.676,93						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decreto nº 4059
De 06 de abril de 2022

Dispõe sobre designar as autoridades sanitárias responsáveis pelo desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, nos termos art. 5º, da Lei Municipal nº 1669, de 14 de outubro de 1998, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a competência constitucional pertencente ao Sistema Único de Saúde - SUS, trazida pelo art. 200, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que traz às direções do âmbito nacional, estadual e municipal, a definição, coordenação e execução dos serviços de vigilância sanitária, nos moldes trazidos pelos artigos 16, 17 e 18;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição do Estado de São Paulo, que trouxe as competências do Sistema Único de Saúde em âmbito estadual, cabendo a identificação, e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, especialmente às ações referentes à vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, que estabelece normas de ordem pública e de interesse social para a promoção, defesa e recuperação da saúde, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado, e dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde nas esferas estadual e municipal.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Municipal nº 1669, de 14 de outubro de 1998, que dispõe sobre as atribuições e a competência do Município para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, e trouxe a possibilidade de designação e credenciamento das autoridades sanitárias por meio de ato do Prefeito Municipal (art. 5º);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados e credenciados para desempenhar os Serviços de Vigilância Sanitária, nos moldes trazidos pela Lei Municipal nº 1669, de 14 de outubro de 1998, os seguintes Servidores Municipais:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 5 de 26

I - Luciene Cristina Stein, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.385.241-X, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 141.813.978-58, Subdiretora do Departamento de Gestão Administrativa, Farmácia e Suplementos, designada pela portaria nº 5102, de 17 de março de 2022, para compor a equipe de Vigilância Sanitária, com plenos poderes para execução das medidas necessárias disciplinadas pelo Código Sanitário Estadual, nos moldes do art. 3º, da Lei Municipal nº 1669/98.

II - Amilton Castro Pereira, portador do RG nº RG nº 12.355.689 e CPF nº 028.459.148-30, Médico Veterinário do Município, aprovado em concurso público e nomeado pela Portaria nº 1020, de 12 de julho de 1999, como coordenador do serviço de vigilância sanitária, com plenos poderes para execução das medidas necessárias disciplinadas pelo Código Sanitário Estadual, nos moldes do art. 3º, da Lei Municipal nº 1669/98.

Art. 2º. O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária discriminado na Lei Municipal nº 1669/98 está subordinado à Diretoria Municipal da Saúde, nos moldes do art. 1º, da referida Lei, e Lei Complementar Municipal nº 2780/22 (anexo II, item X).

Art. 3º - Os servidores designados e credenciados no art. 1º do presente Decreto não farão jus a quaisquer acréscimos ou gratificações em suas remunerações pelos serviços de vigilância sanitária discriminados na Lei Municipal 1669/98.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser ampliado ou revogado a qualquer tempo por novo decreto, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 5075

De 14 de março de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro nomeado, integrar as seguintes Comissões:

I - COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO do Município, destinado a prover emprego público com prazo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com o Edital nº 001/2022, a Lei nº 1532/93 e a Constituição Federal, no artigo 37, IX, das seguintes categorias:

Visitador Social - Programa Criança Feliz;

Supervisor - Programa Criança Feliz

CRISTINA HARUÊ MATSUDA - RG nº 15.410.036.5

LÍVIA VALIM VIEIRA - RG nº 40.517.357-X
VALÉRIA APARECIDA MARTINS - RG nº 23.118.246-X

Art. 2º O trabalho dos membros da Comissão Especial de Processo Seletivo, não será remunerado, consubstanciando-se em serviço relevante, prestado ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Portaria nº 5111

De 01 de abril de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **AFASTAR** a Sra. **ROBERTA APARECIDA DO NASCIMENTO LIRA**, RG nº 29.593.880-8, CPF nº 141.821.548-19, a pedido da mesma e nos termos do artigo 104 da Lei Municipal nº 1563/94, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo de **PROFESSOR ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 01 abril de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Portaria nº 5112

De 01 de abril de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Órgão Municipal instituído pela Lei 1972, de 19 de março de 2008, alterada pela Lei 2620, de 28.03.2019 e, em cumprimento ao que determinam as referidas Leis Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a munícipe abaixo qualificada para integrar o **CONSELHO TUTELAR**, considerando os resultados da eleição realizada em 06.10.2019, observando-se, quanto ao mais, todos os termos constantes das Leis 1972/08 e 2620/19, especialmente o direito de suplentes, em caso de renúncia e/ou afastamento, fixando seus vencimentos no valor de 1.410,00 (hum mil, quatrocentos e dez reais) mensais:

- **NORMA REGINA DO CARMO SILVA** - brasileira, RG nº 11.924.144-4, CPF nº 256.157.918-29

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 6 de 26

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 01 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....
Portaria nº 5113

De 01 de abril de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR a Srta. **VANESSA ROBERTA NUNES DA CRUZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.339.401-7, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 402.768.518-03 para exercer as funções do cargo de **SUBDIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 01 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....
Portaria nº 5114

De 06 de abril de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro nomeado, integrar as seguintes Comissões:

I - COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO do Município, destinado a prover emprego público com prazo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com o Edital nº 002/2022, a Lei nº 1532/93 e a Constituição Federal, no artigo 37, IX, das seguintes categorias:

Professor Assistente de Educação Básica I (PEB I e Educação Infantil)

Professor Assistente de Educação Básica I (exclusivamente para estudante)

Professor Assistente de Educação Básica II

Professor Assistente de Educação Básica II (exclusivamente para estudante)

Professor de Atendimento Educacional Especializado

Professor de Atendimento Educacional Especializado (exclusivamente para estudante)

Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Física

Professor de Educação Básica II - PEB II - Geografia

Professor de Educação Básica II - PEB II - Geografia (exclusivamente para estudante)

Professor de Educação Básica II - PEB II - Ciências
Professor de Educação Básica II - PEB II - Ciências (exclusivamente para estudante)

Professor de Educação Básica II - PEB II - Português
Professor de Educação Básica II - PEB II Português (exclusivamente para estudante)

Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês (exclusivamente para estudante)

ANGELA TEREZA GIRASOL PINCELLI - RG nº 22.461.198-7

LÍGIA VERZOLA - RG nº 40.378.016-0

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO - RG nº 27.983.383-0

Art. 2º - O trabalho dos membros da Comissão Especial de Processo Seletivo, não será remunerado, consubstanciando-se em serviço relevante, prestado ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 7 de 26

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Escola Municipal Prof.^a "Maria Olympia Ramos Fabbri"

Funcionamento Autorizado pelo Ato de 18/02/99 Publicado na D.O. 20/02/99 art. 1 pg 17 - Vinculado ao Sistema Estadual de Ensino
Rua Brotas, nº 7 - P. Prefeito Emygdio Lucato - Fone/Fax (16) 3344-1180 - CEP 13580-000 - Ribeirão Bonito - SP

ATOS DA DIRETORIA DA ESCOLA


ACÚMULO DE CARGO

A Diretoria da Escola Municipal "Prof.^a Maria Olympia Ramos Fabbri", de Ribeirão Bonito, Diretoria de Ensino da Região de São Carlos, com base no Artigo 64, inciso I do Decreto 17329/81, combinado com o Artigo 8 do Decreto 41915/97 expede o seguinte Ato Decisório.

ATO DECISÓRIO 010/22: DEBORA JANAINÉ MARQUES BANIN, RG nº 25.451.315-3, Professora PEB I, nesta Unidade Escolar, acumula com a EM "Jovina de Paula Pessente", Rua: Frederico Bernardo Doricci, 19, Jardim Mariana, na cidade de Ibaté/SP, como Professor I, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ACÚMULO LEGAL.

ATO DECISÓRIO 011/22: PAMELA APARECIDA CAMILO, RG nº 49.507.833-55, Professora PEB I, nesta Unidade Escolar, acumula com a EMEF "Vereador Mario Luiz Beraldo", Rua dos Signini, 680, Jardim Dante Verdolini, na cidade de Boa Esperança do Sul/SP, como Professor I, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ACÚMULO LEGAL.

Ribeirão Bonito, 06 de abril de 2022.



Maria Izabel Castro da Silva
Diretor de Escola
RG: 8.813.046-0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 8 de 26



PORTARIA N.º 001/ 2022
De 01 de Abril de 2022

Edson Eduardo Pramparo, Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais previstas no Decreto nº. 4.057/2022, de 31 de Março de 2022,

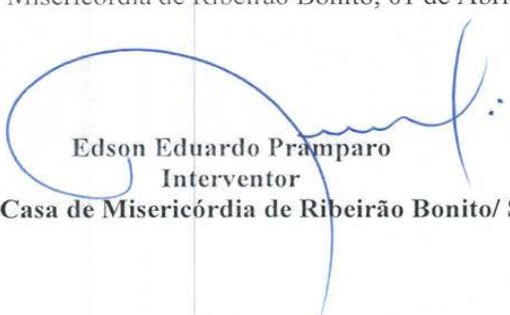
RESOLVE:

Artigo 1º. – DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO PROVISÓRIA DE APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ENFERMEIRO E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM** da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito/ SP.

Nome	Função	RG
Juliana de Cassia Alboléia	Enfermeira	45.754.271-8
Viviane Cristina de Freitas Riso	Enfermeira	33.520.950-6
Jennyfer Aparecida de Souza	Enfermeira	41.088.653-1

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, 01 de Abril de 2022.


Edson Eduardo Pramparo
Interventor
Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito/ SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 9 de 26

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua Hortênciã, 120 Jardim Primavera – Ribeirão Bonito/SP – CEP:13580-000
CNPJ: 55.939.920/0001-61 – Tel.: 016-33441744 / 33442218

EDITAL Nº. 01/ 2022

Processo Seletivo Simplificado nº. 001/ 2022

Categoria: Enfermeiro e Técnico de Enfermagem

A Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, com sede à Rua Hortênciã, Nº 120, Jardim Primavera, Ribeirão Bonito – SP, CEP nº 13580-000, telefone: (16) 3344-1744 através da Comissão Organizadora de Processo Seletivo, constituída nos termos da Portaria nº. 001/ 2022 faz saber que estarão abertas as inscrições para candidatos ao Processo Seletivo Simplificado - PSS que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital destinado ao preenchimento de vagas de nível superior e de nível técnico, contratação na categoria de Enfermeiro e na categoria Técnico de Enfermagem para trabalhar nesta Entidade e/ou nas Unidades de Programa de Saúde da Família – PSF, localizadas em diversos pontos do Município e Distrito de Ribeirão Bonito/ SP.

A organização, aplicação e avaliação das provas deste Processo Seletivo, ficarão a cargo da Comissão Organizadora de Processo Seletivo da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam abertas as inscrições e o interessado em se inscrever no presente Processo Seletivo Simplificado deverá comparecer nos seguintes dias 11, 12, 13, 14, 18, 19 e 20 de abril de 2022, das **13h00min às 16h30min**, na Administração/ Escritório da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, sito a Rua Hortênciã, nº. 120, Jardim Primavera, Ribeirão Bonito, SP.

II – OUTRAS INFORMAÇÕES

Este Processo Seletivo Simplificado será realizado devido à carência de servidores nos cargos descritos, e por haver necessidade de contratação imediata para atendimento na área da Saúde nesta Entidade. Este processo atenderá aos preceitos normativos estabelecidos neste Edital.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 10 de 26

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua Hortência, 120 Jardim Primavera – Ribeirão Bonito/SP – CEP:13580-000
CNPJ: 55.939.920/0001-61 – Tel.: 016-33441744 / 33442218

III - VALIDADE

O presente processo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período. Os Candidatos classificados poderão, neste período, ser chamados para reposição de pessoal, se necessário, ou preenchimento de novas vagas.

IV - INSTRUÇÕES ESPECIAIS

Os Candidatos selecionados serão chamados de acordo com sua classificação final no Processo Seletivo, obedecido ao limite de vagas disponibilizadas e que for necessário serem supridas, durante o prazo de validade deste Edital, a exclusivo critério e necessidade da Entidade. Caso o Candidato não aceite a vaga oferecida será considerado desistente e será chamado o Candidato subsequente.

V - DO EMPREGO

1. O emprego oferecido, nº de vagas, jornada mensal de trabalho exigido, qualificação obrigatória e salário mensal são os estabelecidos na tabela que segue:

Cargo	Vagas	Jornada	Qualificação Obrigatória	Salário base
Enfermeiro	01	180/200 horas mensais**	Curso Superior em Enfermagem	R\$ 3.118,45 + Insalubridade
Técnico em Enfermagem	01	180/200 horas mensais**	Curso Técnico em Enfermagem	R\$ 1.337,45 + Insalubridade

** A Jornada de Trabalho pode variar de acordo com o local de trabalho para executar suas funções.

2. O salário para os cargos acima tem como base o mês de Fevereiro de 2022;

2.1. Serão concedidos ao contratado os seguintes benefícios: **Ticket Alimentação ou 1 Cesta Básica**

3. O candidato habilitado é contratado, pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e deverá prestar serviço dentro do horário estabelecido. Conforme Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 11 de 26

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua Hortência, 120 Jardim Primavera – Ribeirão Bonito/SP – CEP:13580-000
CNPJ: 55.939.920/0001-61 – Tel.: 016-33441744 / 33442218

4. Os cargos serão preenchidos de acordo com a necessidade da Entidade, com a carga horária inicial descrita no anexo acima, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de escala de revezamento do serviço.
5. Superado o período de experiência de 90 dias, o contrato de trabalho passará a vigorar por tempo indeterminado (§ único art. 445 da CLT).
6. O conteúdo programático a serem exercidas pelos candidatos contratados encontram-se no Anexo II e Anexo III
7. **Conforme o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Nº 5539/2009 assinado com o Ministério Público do Trabalho em 02/02/2009, o candidato somente será admitido se houver exclusividade de vínculo empregatício.**

VI - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1. **Para se inscrever, o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificada a seguir:**
 - 1.1. Ter nacionalidade brasileira;
 - 1.2. Ter, na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 - 1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
 - 1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - 1.5. Não registrar antecedentes criminais;
 - 1.6. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidades especiais incompatíveis com o exercício das funções;
 - 1.7. Não ter sofrido, no exercício de função pública ou quaisquer função que tenha exercido anteriormente, penalidade por prática de atos desabonadores;
 - 1.8. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital;
 - 1.9. Poderão se inscrever para participar do Processo Seletivo os profissionais, pessoas físicas.
 - 1.10. Possuir, na data da contratação, toda a documentação necessária, conforme exigência deste edital.

VII - DAS INSCRIÇÕES

1. A taxa de inscrição se dará da seguinte forma:

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 12 de 26

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua Hortênciã, 120 Jardim Primavera – Ribeirão Bonito/SP – CEP:13580-000
CNPJ: 55.939.920/0001-61 – Tel.: 016-33441744 / 33442218

Cargo	Valor da Inscrição
Enfermeiro	R\$ 30,00 (Trinta Reais)
Técnico de Enfermagem	R\$ 25,00 (Vinte e cinco Reais)

- O valor da inscrição deverá ser pago no ato da mesma, não será realizado reembolso(devolução) em caso de desistência de participação do processo seletivo.
- As inscrições deverão ser realizadas pelo candidato presencialmente na Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, localizada na Rua Hortênciã, nº 120 Jardim Primavera.
- Os dias de Inscrição serão: 11, 12, 13, 14, 18, 19 e 20 de Abril de 2022, presencialmente das 13h00min às 16h30min.
- No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar **cópia de documento oficial com foto e Currículo Atualizado**.
- Não serão recebidas inscrições por via postal ou eletrônica.
- Não será admitida a inscrição condicional ou provisória.
- A Inscrição será em formulário próprio – **ficha de inscrição – Anexo I**, que deverá ser preenchida em letra legível, presencialmente no ato da inscrição, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados.
- O preenchimento da ficha de inscrição de forma incompleta, ilegível ou incorreta implica eliminação sumária do candidato do processo seletivo simplificado, sem direito ao reembolso da taxa de inscrição;
- O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Regulamento, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que habilitado e que o fato seja constatado posteriormente.

VIII - DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

- A participação de candidatos portadores de necessidades especiais, no presente Processo Seletivo, será assegurada nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal e da Lei Complementar Estadual nº 683/92.
- O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do emprego, especificadas no ANEXO I, são compatíveis com a deficiência de que é portador.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 13 de 26

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua Hortênciã, 120 Jardim Primavera – Ribeirão Bonito/SP – CEP:13580-000
CNPJ: 55.939.920/0001-61 – Tel.: 016-33441744 / 33442218

3. O candidato deverá especificar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência que apresenta, observado o disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.99, e na Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça, e, no período de inscrição, entregar pessoalmente, na Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito:
 - a) relatório médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação das suas provas;
 - b) dados pessoais: nome completo, RG e CPF, anexados ao relatório médico.
4. O candidato que necessitar de condições especiais, inclusive prova ampliada, braile etc., deverá, no período das inscrições, entregar pessoalmente, na Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, solicitação contendo nome completo, RG, CPF, telefone(s) e os recursos necessários para a realização da prova.
5. O candidato que não o fizer, durante o período de inscrição e conforme o estabelecido neste item, não terá a sua prova especial preparada ou as condições especiais providenciadas.
6. O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da prova ficará sujeito, por parte da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, à análise da razoabilidade do solicitado.
7. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.
8. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passível de correção, como, miopia, astigmatismo etc.
9. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições da função, ou na realização da prova pelo portador de deficiência, é obstativa à inscrição do concurso.
10. O tempo para a realização da prova, a que o portador de necessidades especiais será submetido, poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos, levando-se em conta o grau de dificuldade apresentado em decorrência da deficiência (artigo 2º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 683/92).
11. O candidato portador de necessidades especiais participará do Processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo e à avaliação da prova, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 683/92. Não havendo vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 14 de 26

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua Hortência, 120 Jardim Primavera – Ribeirão Bonito/SP – CEP:13580-000
CNPJ: 55.939.920/0001-61 – Tel.: 016-33441744 / 33442218

12. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser portador de necessidades especiais, não será considerado portador de necessidades especiais e não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
13. Após o ingresso do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função, bem como para aposentadorias por invalidez.
14. Os portadores de necessidades especiais aprovados deverão submeter-se a perícia por junta médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.
15. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que não comparecer à perícia médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do emprego, mesmo que submetidos e habilitados em quaisquer das etapas do Processo Seletivo.

IX – DA SELEÇÃO

- I. O Processo Seletivo consistirá em:

- PROVA PRÁTICA COM ENTREVISTA:

- a. A prova prática será realizada no dia 02 e 03 /05/2022 as 13h30min, nas dependências da Santa Casa local podendo ser alterada a data e/ou horário caso houver imprevistos, com aviso prévio de, no mínimo, 48 horas.
- b. Não será aceito, ou permitido, o candidato marcar dia e horário de sua preferência.
- c. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, constante da Convocação, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação com foto, comprovante de inscrição.
- d. Somente será admitido na sala ou local de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea “f” deste item e desde que permita, com clareza, a sua identificação.
- e. O candidato que não apresentar o documento, conforme a alínea “f” deste item, não fará a(s) prova(s), sendo considerado ausente e eliminado do Processo Seletivo.
- f. Não será admitido na sala ou no local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.
- g. Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 15 de 26

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua Hortência, 120 Jardim Primavera – Ribeirão Bonito/SP – CEP:13580-000
CNPJ: 55.939.920/0001-61 – Tel.: 016-33441744 / 33442218

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, de relógio, telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.

- h. Os telefones celulares e similares ou qualquer outro equipamento eletrônico de comunicação, durante a aplicação da prova, deverão permanecer desligados.
- i. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ ou critérios de avaliação/ classificação.
- 1.1. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão afixados também no mural de avisos da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

X – DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS PROVAS:

1. No critério de seleção será avaliado comportamento, postura, entre outros. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo.
2. Será aplicada prova prática com avaliação na escala de zero (0) a 100 (cem) pontos sendo avaliado e considerado o desempenho, habilidade, conhecimento, técnica, entre outros.
3. O candidato que não auferir nota mínima de 60 (sessenta) pontos na **CLASSIFICAÇÃO FINAL** será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.
2. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.

XI- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - Preferência para quem tiver a idade mais elevada. Persistindo, ainda, o empate, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 16 de 26

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua Hortência, 120 Jardim Primavera – Ribeirão Bonito/SP – CEP:13580-000
CNPJ: 55.939.920/0001-61 – Tel.: 016-33441744 / 33442218

XII - DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis contado da data da divulgação do fato que lhe deu origem.
 - 1.1. O recurso deverá ser protocolado na Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito com as seguintes especificações:
 - a) Nome do candidato
 - b) Número e tipo do documento de identificação;
 - c) Cargo para o qual se inscreveu;
 - d) Endereço completo;
 - e) Fundamentação ou embasamento, com as devidas razões do recurso;
 - f) Data e assinatura.
2. Para efeito do prazo estipulado no item 1. será considerada a data do protocolo firmado na Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.
3. O recurso deverá estar digitado, datilografado ou em letra de forma e assinado, não sendo aceito recurso interposto por fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.
4. O candidato deverá retirar a resposta do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
5. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, bem como poderá ocorrer a habilitação ou a desclassificação de candidatos.
6. Será indeferido o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste edital.
7. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Processo Seletivo, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 5.
8. Em caso de haver questões que possam vir a serem anuladas por decisão da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, as mesmas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido, quando serão computados os pontos respectivos, exceto para os que já receberam a pontuação.
9. Em hipótese alguma será aceito vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 17 de 26

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua Hortência, 120 Jardim Primavera – Ribeirão Bonito/SP – CEP:13580-000
CNPJ: 55.939.920/0001-61 – Tel.: 016-33441744 / 33442218

XIII - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação, sob égide da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

2. Os candidatos serão convocados por ordem de classificação via telefone ou e-mail para contratação.

3. Por ocasião da contratação, deverá o candidato:

a) ter, na data da contratação, os requisitos exigidos para o emprego, previstos na inscrição;

b) outras exigências que a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito julgar necessárias.

4. Para contratação, deverá o candidato comparecer a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado do primeiro dia de sua convocação, e apresentar a documentação comprobatória completa abaixo discriminada, sob pena de ser considerado desistente do processo seletivo:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) Xerox Certidão de Nascimento (para solteiros);

c) Xerox Certidão de Casamento;

d) Xerox de Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;

e) Xerox Cédula de Identidade – R.G.,

f) 01 foto 3x4 recente;

g) Xerox Cadastro de Pessoa Física (C.P.F./C.I.C.);

h) Xerox Título de Eleitor acompanhado do comprovante de votação ou da justificativa referente à última eleição;

i) Xerox Certificado Militar (para o sexo masculino);

j) Xerox Comprovante de Residência;

l) Cadastro de participação no PIS;

m) Cópia autenticada do comprovante de escolaridade (histórico ou diploma) de conclusão do Ensino Médio completo ou curso técnico profissionalizante completo, em nível de ensino médio, que, quando for expedido por instituições estrangeiras, deverá estar acompanhado da respectiva tradução e revalidação do título;

n) Cópia do Registro no Coren/SP.

o) Cópia Carteira de Vacinação

p) Cópia do Pedido de Demissão ou Aviso Prévio, caso tenha outro vínculo empregatício.

4.1. Caso haja necessidade a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, poderá solicitar outros documentos complementares.

5. Não serão aceitos no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 18 de 26

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua Hortênciã, 120 Jardim Primavera – Ribeirão Bonito/SP – CEP:13580-000
CNPJ: 55.939.920/0001-61 – Tel.: 016-33441744 / 33442218

6. Caso o candidato exerça outro cargo, emprego ou função pública (inclusive aposentadoria), a contratação dependerá, ainda, da autorização de acumulação de cargo.
7. O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada pela Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito será considerado desistente do Processo Seletivo.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
2. A inexatidão das informações ou a irregularidade nos documentos, verificada a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a exclusão do candidato do Processo seletivo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
3. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas no presente edital implicará em sua exclusão do Processo Seletivo, a qualquer tempo.
4. O candidato deverá manter atualizado seu endereço durante todo o prazo de validade do presente Processo Seletivo.
5. A classificação definitiva gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação e à preferência na contratação.
6. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01 ano, contado da data da sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, uma única vez e por igual período.
7. Os itens deste Regulamento poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.
8. Em caso de alteração de algum dado cadastral até a emissão da classificação definitiva, o candidato deverá requerer a atualização junto à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, após o que e durante o prazo de validade deste Processo.
9. A Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito se exime das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer fase deste Processo Seletivo e de documentos/objetos esquecidos ou danificados no local ou sala de prova.
10. A Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço não atualizado.
11. Toda menção a horário neste Regulamento e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 19 de 26

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua Hortência, 120 Jardim Primavera – Ribeirão Bonito/SP – CEP:13580-000
CNPJ: 55.939.920/0001-61 – Tel.: 016-33441744 / 33442218

12. Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

13. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito poderá anular a inscrição, prova ou contratação do candidato, verificadas falsidades de declaração ou irregularidade no Certame.

14. O candidato será considerado desistente e excluído do Processo Seletivo quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.

15. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

16. Faz parte do presente Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Atribuições Cargo Enfermeiro.

Anexo III – Atribuições Técnico de Enfermagem

17. Todos os atos deste Processo terão comunicação no Mural de avisos da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

Ribeirão Bonito, 01 de Abril de 2022.


Edson Eduardo Pramparo
Interventor da Santa Casa de Ribeirão Bonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 20 de 26

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua Hortência, 120 Jardim Primavera – Ribeirão Bonito/SP – CEP:13580-000
CNPJ: 55.939.920/0001-61 – Tel.: 016-33441744 / 33442218

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO: PROCESSO SELETIVO 001 / 2022

CANDIDATO A ENFERMEIRO E/ OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº			CARGO:		
DADOS PESSOAIS					
Nome:					
Data de Nascimento:					
Endereço atual:					
Cidade:		Estado:		CEP:	
Telefone:					
RG nº:			CPF nº:		
Estado civil:			Nº filhos (menores de 18 anos):		
Portador de deficiência: <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Visual <input type="checkbox"/> Múltipla <input type="checkbox"/> nenhuma					

Declaro, sob as penas da Lei, que possuo os documentos comprobatórios das condições exigidas para a inscrição, bem como aceito todas as exigências específicas no respectivo edital.

Ribeirão Bonito-SP, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Protocolo de Ficha de Inscrição:

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito	
Processo Seletivo 001/2022 – Cargo: Enfermeiro e Técnico de Enfermagem	
Nome do candidato: _____	Nº Insc. _____

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 21 de 26

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua Hortência, 120 Jardim Primavera – Ribeirão Bonito/SP – CEP:13580-000
CNPJ: 55.939.920/0001-61 – Tel.: 016-33441744 / 33442218

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO ENFERMEIRO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência ao paciente e/ou usuário em clínicas, hospitais, ambulatorios, navios, postos de saúde e em domicílio, realizar consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade.

Descrição Analítica: Prestar assistência ao paciente: Realizar consultas de enfermagem; prescrever ações de enfermagem; prestar assistência direta a pacientes graves; realizar procedimentos de maior complexidade; solicitar exames; acionar equipe multiprofissional de saúde; registrar observações, cuidados e procedimentos prestados; analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem; realizar evolução clínica de pacientes. Coordenar serviços de enfermagem: Padronizar normas e procedimentos de enfermagem; monitorar processo de trabalho; aplicar métodos para avaliação de qualidade; selecionar materiais e equipamentos. Planejar ações de enfermagem: Levantar necessidades e problemas; diagnosticar situação; identificar áreas de risco; estabelecer prioridades; elaborar projetos de ação; avaliar resultados. Implementar ações para promoção da saúde: Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares; elaborar material educativo; orientar participação da comunidade em ações educativas; definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; participar de campanhas de combate aos agravos da saúde; orientar equipe para controle de infecção nas unidades de saúde; participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador; participar da elaboração de projetos e políticas de saúde. Trabalhar em equipe; demonstrar capacidade de liderança; demonstrar habilidade para negociação. Demonstrar flexibilidade, organização, autocontrole; adaptar-se às situações. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas/ semanais e/ ou em escala de 12x36.
- b) Especial: sujeito ao trabalho em regime de plantões

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: acima de 18 anos
- b) Escolaridade: ensino superior completo na área
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 22 de 26

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua Hortência, 120 Jardim Primavera – Ribeirão Bonito/SP – CEP:13580-000
CNPJ: 55.939.920/0001-61 – Tel.: 016-33441744 / 33442218

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: O técnico de enfermagem exerce as atividades de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, integrada a equipe de saúde.

Descrição Analítica: Desempenhar cuidados de enfermagem, de acordo com os planos estabelecidos pelo enfermeiro; participar no planejamento, programação da assistência; prestar cuidados de enfermagem, atuando na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e programas de vigilância epidemiológica; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro; participar nos programas e nas atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e auto risco, de higiene e segurança do trabalho, bem como de acidentes e doenças profissionais; preparar e administrar medicamentos via oral, e parenteral aos pacientes, conforme prescrição médica, registrando no prontuário e comunicando a equipe de saúde sinais e sintomas apresentados; Integrar a equipe de saúde, participando das atividades de assistência integral a saúde do indivíduo, da família e da comunidade; controlar, distribuir e ministrar medicamentos via oral e parenteral aos pacientes; executar atividades de lavagem, desinfecção e esterilização de materiais, instrumentos e equipamentos de acordo com método adequado para cada tipo de esterilização; Atuar na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; executar outras tarefas correlatas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 23 de 26

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua Hortência, 120 Jardim Primavera – Ribeirão Bonito/SP – CEP:13580-000
CNPJ: 55.939.920/0001-61 – Tel.: 016-33441744 / 33442218

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais e/ ou em escala de 12x36.
- b) Especial: sujeito ao trabalho em regime de plantões

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: acima de 18 anos
- b) Instrução: Curso Técnico completo, com habilitação legal para o exercício da profissão.
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente.

15





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 24 de 26

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Atas

Ata da 1ª Sessão Extraordinária da 1093ª. Sessão, da 74ª. Sessão Legislativa, da 18ª. Legislatura, de 14 de março de 2022. Primeiramente o presidente pede ao secretário que faça a chamada dos senhores vereadores e constata-se a presença de todos. Com o número legal dos mesmos o presidente abre a sessão convidando o Ver. Armando para ler um trecho bíblico. Em seguida o presidente pede ao secretário que faça a leitura da ordem do dia. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências - ANEXO Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura/discussão e votação dos Pareceres e 1ª discussão e 1ª votação do Projeto de Lei Complementar). Primeiramente o presidente coloca em discussão o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Não havendo discussão o presidente coloca em votação sendo aprovado. Coloca em discussão o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade. Não havendo discussão o presidente coloca em votação sendo aprovado. Coloca em 1ª discussão o Projeto de Lei Complementar. Há discussões entre os vereadores. Não havendo mais discussões o Projeto é posto em 1ª votação nominal. O presidente pede ao secretário que faça a chamada dos vereadores para votação. Após a chamada o projeto é considerado aprovado por 07 votos favoráveis e 02 abstenções (Arivaldo e José Eraldo). Não havendo nada mais para a Ordem do dia, o presidente encerra a mesma lembrando a todos que a próxima sessão ordinária será dia 21 de março de 2022 às 20 horas.

Ata da 2ª Sessão Extraordinária, da 1094ª. Sessão, da 74ª. Sessão Legislativa, da 18ª. Legislatura, de 14 de março de 2022. Primeiramente o presidente pede ao secretário que faça a chamada dos senhores vereadores e constata-se a presença de todos. Com o número legal dos mesmos o presidente abre a sessão e pede ao secretário que faça a leitura da ordem do dia. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências. (2ª discussão e 2ª votação do Projeto de Lei Complementar). O presidente coloca em 2ª discussão o Projeto de Lei Complementar. Há discussões entre os vereadores. Não havendo mais discussões o Projeto é posto em 2ª votação nominal, e pede ao secretário que faça a chamada dos vereadores para votação. Após a chamada o presidente declara aprovado em 2ª votação, por 07 votos favoráveis e 02 abstenções (Arivaldo e José Eraldo). Não havendo nada mais para a Ordem do dia, o presidente encerra a mesma lembrando a todos que a próxima sessão ordinária será dia 21 de março

de 2022 às 20 horas.

Ata da Sessão Ordinária da 1095ª. Sessão, da 74ª. Sessão Legislativa, da 18ª. Legislatura, de 21 de março de 2022. Primeiramente o presidente pede ao secretário que faça a chamada dos senhores vereadores e constata-se a presença de todos. Com o número legal dos mesmos o presidente abre a sessão convidando o Ver. Juliano para ler um trecho bíblico. Em seguida o presidente coloca em votação a ata da Sessão Ordinária de 07/3/2022 a qual é aprovada. O presidente pede ao secretário que faça a leitura do **EXPEDIENTE**: - PROCESSO TC 00462398919-1, referente às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito do ano 2019 - PAUTA; - PROJETO DE LEI Nº 007/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64 - ANEXO Pareceres das Comissões (Leitura/Discussão/votação dos Pareceres e do P.L); - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração dos percentuais de multas de mora, constantes na Lei Municipal n. 1555, de 09 de dezembro de 1998 - ANEXO Pareceres das Comissões (Leitura/Discussão e votação dos Pareceres e 1ª discussão e 1ª votação do Projeto de Lei); - PROJETO DE LEI Nº 009/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre instituir e regulamentar a jornada de trabalho no regime 12x36 no âmbito do funcionalismo público municipal e dá outras providências - EM PAUTA; - PROJETO DE LEI Nº 010/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre discriminação de horários advocatícios sucumbências aos procuradores integrantes de departamento de negócios jurídicos do município e dá outras providências - EM PAUTA; - PROJETO DE LEI Nº 020/2021, do Ver. Manoelito da S. Gomes, dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de lâmpadas com tecnologia LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do município- ANEXO PARECERES das Comissões Permanentes (Leitura/Discussão/ votação dos Pareceres e do Projeto de Lei); - PROJETO DE LEI Nº 004/2022, do Ver. José Eraldo Chiavoloni, subscrito pelo ver. Dimas T. Lima, que dispõe sobre instituir ato cívico para celebração da data da emancipação política do município de Ribeirão Bonito - (Leitura encaminha-se às Comissões Permanentes); - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2018, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre o R. Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - EM PAUTA; - PROPOSTA DE EMENDA À LOM DE RIBEIRÃO BONITO Nº 001/2018, de autoria da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara, que dispõe sobre a LOM - EM PAUTA; - BALANCETE FINANCEIRO, de autoria do Legislativo Municipal, referente as contas da Câmara Municipal do mês de fevereiro de 2022 _ À disposição; - REQUERIMENTO Nº 020/2022, dos Ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando ao Presidente da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 25 de 26

Casa, informações sobre a devolução do duodécimo do ano 2021. O presidente coloca o requerimento em discussão, que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 021/2022, dos Ver. José Eraldo Chiavoloni, subscrito pelo ver. Dimas T. Lima, solicitando ao Prefeito, informações sobre a prática do Hino Nacional nas escolas municipais. O presidente coloca o requerimento em discussão, que não havendo é posto em votação sendo aprovado.; - REQUERIMENTO Nº 023/2022, do Ver. Moacir De Bonis Filho, solicitando ao Prefeito informações sobre o Inquérito Civil sobre as Meis. O presidente coloca o requerimento em discussão, que não havendo é posto em votação sendo aprovado.; - REQUERIMENTO Nº 024/2022, do Ver. Ricardo Perrone, solicitando ao Prefeito informações das alterações na água fornecida a população. O presidente coloca o requerimento em discussão, que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 025/2022, do Ver. Arivaldo F. de Oliveira, solicitando ao Prefeito informações sobre o motivo da não entrega dos uniformes escolares. O presidente coloca o requerimento em discussão, que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - INDICAÇÃO Nº 018/2022, do Ver. Juliano Costa Raele, solicitando ao Prefeito proceda a aquisição para os Agentes Controladores de Vetores (Leitura); - INDICAÇÃO Nº 021/2022, dos Ver. Manoelito da S. Gomes, solicitando ao Prefeito proceda a manutenção nos postes da Rua Argeu de Camargo (Leitura); - INDICAÇÃO Nº 022/2022, do Ver. Arivaldo F. de Oliveira, solicitando ao Prefeito proceda a reforma e poda das árvores da Praça Pública do Jd Centenário (Leitura); - INDICAÇÃO Nº 023/2022, do Ver. Arivaldo F. de Oliveira, solicitando ao Prefeito proceda a manutenção nas placas afixadas nas entradas da cidade (Leitura); - INDICAÇÃO Nº 024/2022, do Ver. Moacir De Bonis Filho, solicitando ao Prefeito proceda a manutenção do Centro de COVID (Leitura); - INDICAÇÃO Nº 025/2022, do Ver. Moacir De Bonis Filho, solicitando ao Prefeito proceda a manutenção do Cemitério de Guarapiranga (Leitura); - INDICAÇÃO Nº 026/2022, do Ver. Moacir De Bonis Filho, solicitando ao Prefeito proceda a manutenção da Estrada RB-Brotas (via AABB) (Leitura); - INDICAÇÃO Nº 027/2022, do Ver. Ricardo Perrone, solicitando ao Prefeito proceda a concessão de vale-transporte aos servidores públicos de Ribeirão Bonito que trabalham em Guarapiranga (Leitura); - INDICAÇÃO Nº 028/2022, do Ver. Moacir De Bonis Filho, solicitando ao Prefeito seja firmado convênio com a policia civil para manutenção da delegacia de Policia (Leitura). Não havendo nada mais para o expediente o presidente passa para o Tema livre. VEREADORES INSCRITOS: **1) Vereador Arivaldo**, discorreu sobre os seguintes temas: sobre um possível convenio com a empresa SABESP; sua indicação referente a melhorias nas entradas da cidade; sobre a iluminação no bairro Jd. Boa Vista. **2) Vereador José Luiz Mascaro**, discorreu sobre os seguintes temas: Banco Bradesco e melhorias no atendimento aos clientes; reajuste salarial dos funcionários públicos municipais. **3) Vereador Moacir**, discorreu sobre os seguintes temas: uma enquete

que houve em sua rede social abordando a saúde do município; sobre o novo interventor da santa casa, onde deu boas vindas ao mesmo; sobre o tratamento de esgoto e qualidade da água consumida no município. **4) Vereador Armando**, discorreu sobre os seguintes temas: aumento salarial dos servidores públicos, da reunião sobre a coleta seletiva a ser implantada em nosso município, do tratamento de esgoto e água. **5) Vereador Ricardo**, discorreu sobre os seguintes temas: requerimento de sua autoria sobre reforma da escola de Guarapiranga; cobrou o prefeito sobre uma possível ajuda de custo de transporte aos servidores municipais que trabalham em Guarapiranga; requerimento de sua autoria sobre tratamento de água. **6) Vereador Juliano** discorreu sobre os seguintes temas: sua indicação para aquisição de uniforme para os agentes de controle; inauguração do SEBRAE aqui; implantação da coleta seletiva; e, do tratamento de água e esgoto do município. **7) Vereador Manoelito** discorreu sobre os seguintes temas: fez agradecimentos aos integrantes da defesa civil, pelos serviços prestados ; do aumento salarial aos servidores públicos municipais; sobre a troca de intervenção da santa casa local. Não havendo mais inscritos para o tema livre o presidente dá o intervalo regimental. Ao retornarem o presidente pede ao secretário que faça a 2ª chamada dos senhores vereadores e constata-se a presença de todos. Com o número legal de todos o presidente reabre a sessão passando para a ordem do dia. O presidente coloca em discussão o PARECER da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao PL 07/2022. Não havendo discussões coloca em votação sendo APROVADO O PARECER. Coloca em discussão o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao PL 07/22. Não havendo discussões coloca em votação sendo APROVADO O PARECER. Coloca em discussão o Projeto de Lei nº 07/2021. Há discussões entre os vereadores. Não havendo mais discussões coloca em votação nominal e pede ao secretário que faça a chamada para votação. - APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 07/2022. O presidente coloca em discussão o PARECER da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao PLC 08/2022. Não havendo discussões coloca em votação sendo APROVADO O PARECER. Coloca em discussão o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao PLC 08/22. Não havendo discussões coloca em votação sendo APROVADO O PARECER. O presidente coloca em 1ª discussão o Projeto de Lei Complementar nº 08/20212. Há discussões entre os vereadores. Não havendo mais discussões coloca em 1ª votação nominal e pede ao secretário que faça a chamada para votação. -APROVADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022 em 1ª votação, por 08 votos favoráveis e 01 abstenção (José Luiz). O presidente coloca em discussão o PARECER da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao PL 020/2021(L). Não havendo discussões coloca em votação sendo APROVADO. Coloca em discussão o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao PL 020/21. Não havendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 26 de 26

discussões coloca em votação sendo APROVADO. Coloca em discussão o Parecer da Comissão de Parcelamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo ao PL 020/21. Não havendo discussões coloca em votação sendo APROVADO. Coloca em discussão o Projeto de Lei nº 020/2021(L). Há discussões entre os vereadores. Não havendo mais discussões coloca em votação nominal e pede ao secretário que faça a chamada para votação. -APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 020/2021 por unanimidade. Não havendo nada para a Ordem do dia o presidente encerra a mesma lembrando a todos que a próxima sessão ordinária será dia 04 de abril de 2022 às 20 horas.

.....